

ERA UMA VEZ UMA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE: A DISPUTA SOBRE A ORDEM CONSTITUCIONAL DO BRASIL PÓS-DITADURA

ONCE UPON A CONSTITUENT ASSEMBLY: THE DISPUTE OVER BRAZIL'S POST-DICTATORSHIP CONSTITUTIONAL ORDER

Ingrid Maria Pereira Fortaleza¹

<https://orcid.org/0009-0007-4961-0060>

Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho²

<https://orcid.org/0000-0003-4559-1126>

ALMINO, João. **Era uma vez uma Constituinte**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

João Almino é um escritor e diplomata brasileiro. Natural de Mossoró, no Rio Grande do Norte, Almino escreveu oito romances e se dedicou a escrever sobre história e filosofia política. Entre suas obras, está incluído o livro *Era uma vez uma Constituinte*, objeto desta resenha. O autor é bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), além de mestre e doutor pela Universidade de Paris. Atuou como docente em diversas instituições estrangeiras e lecionou em renomadas universidades latino-americanas, entre elas a Universidade de Brasília e a Universidade Nacional Autônoma do México. Em 2017, foi eleito membro da Academia Brasileira de Letras, sendo referência para estudiosos de questões relacionadas ao autoritarismo e à democracia.

A obra *Era uma Vez uma Constituinte – Lições de 1946 e questões de hoje* foi publicada no ano de 1985, no contexto do processo de redemocratização do Brasil após o Estado Novo. Diante da iminência de uma nova Assembleia Constituinte, que resultaria na atual Constituição Federal de 1988, o autor analisa os desafios enfrentados na elaboração da Carta de 1946, traçando um paralelo com a nova Constituinte que estava por vir. O livro é constituído de seis capítulos,

1 Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: ingrid.fortaleza@urca.br.

2 Professor efetivo na Universidade Regional do Cariri (URCA) na área de Direito Constitucional. Doutor em Globalização em Análise: Desafios e Respostas, pela Universidade do País Basco, Donostia/San Sebastián, País Basco, Espanha. Doutor em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: djamiro.acipreste@urca.br.

sendo eles: “Introdução”; “As liberdades individuais, de associação política e sindical”; “A propriedade”; “Argumentos e ideologia”; “As condições políticas da mudança”, e, por fim, “A Constituinte de 1986”.

Na Introdução, o autor aborda brevemente alguns temas, como a sua apreciação da decisão do Executivo governante à época não apresentar um projeto de Constituição à Assembleia Constituinte, tendo em vista o contexto histórico ditatorial que era vivido no país. Ademais, adianta assuntos que serão abordados no livro, como a limitação da participação da população na Constituinte de 1946 e a restrição de direitos, como greve, associação sindical, manifestação, organização partidária, entre outros. Por fim, o autor explana sua motivação para a escrita do livro: aprofundar-se no processo constituinte de 1946 para que os erros cometidos neste não fossem reproduzidos na Constituinte da década de 1980, tendo em vista que ambas surgiram em períodos pós-ditatoriais e visavam restabelecer a democracia após um longo período de opressão.

O autor aborda as principais discussões ocorridas na Comissão da Assembleia, responsável pela elaboração da Constituição de 1946. Na seção intitulada “As liberdades individuais, de associação política e sindical”, é abordada, por exemplo, a discussão acerca da liberdade de manifestação (que compreendia a de expressão e de reunião). Nesse ponto, estabeleceu-se uma oposição de ideias entre os partidos. O Partido Social Democrático (PSD) defendeu que tal direito deveria ser limitado, tomando como parâmetros para essa restrição a moral e os bons costumes.

Ainda sobre essa seção, um importante debate foi travado acerca da liberdade de associação partidária, na qual foi discutida a possibilidade da existência de partidos que fossem contrários à democracia e à ordem instituída, o que representaria, segundo alguns, um risco de autodestruição democrática.

Em suma, esse debate estava diretamente ligado à legalidade do Partido Comunista, haja vista que este, apesar de defender, naquele momento, ideias liberais a fim de conquistar a organização das massas, devido a sua ideologia, tinha em seu cerne ser contrário à ordem instituída, já que esta é estruturada no capitalismo. Esse fato gerava uma enorme desconfiança dentro do Parlamento em relação ao Partido Comunista (PC) ater-se, ou não, ao programa que apresentaram em seu registro. Tal programa tinha cunho liberal, apesar de mencionar a distribuição de terras abandonadas para os agricultores pobres e a socialização dos meios de produção. Além disso, os opositores à existência do referido partido argumentaram que este era o responsável pela desordem gerada pelas greves e acusaram-no de ser totalitário por ter ligações com a União Soviética.

O autor expõe sua opinião ao alegar que impor a impossibilidade de autodestruição à democracia constitui uma postura essencialmente autoritária, pois a possibilidade de autodestruição está intrínseca ao conceito de democracia. Ainda, chama atenção para o fato de que a tentativa de extinguir um Partido Político daria fim à ideia de pluralismo político, já que não é possível existir pluralidade em partidos com ideologias semelhantes. Como resultado dessa disputa, a supracitada Constituição incluiu um dispositivo que vedava a existência de partidos que pudessem ser contrários à ordem democrática vigente à época. Isso resultou, em 1947, na cassação do Partido Comunista.

Quanto ao direito de associação sindical, Almino (1985) esclarece que, em um país com profundas desigualdades sociais e precariedade de condições materiais da maioria da população, os sindicatos constituem instrumento imprescindível para evitar que os menos abastados se tornem reféns daqueles que detêm o poder econômico. Na Carta Política de 1946, o artigo correspondente à matéria foi inspirado em um dispositivo, de caráter bastante autoritário, presente na Constituição de 1937.

Concisamente, o discurso era liberal, porém não era assim na prática, já que o texto constitucional delegava à lei ulterior a definição do funcionamento dos sindicatos. No que diz respeito à unidade ou à pluralidade dos sindicatos, partidos como o Comunista e o Trabalhista Brasileiro (PTB) defendiam a existência de um único sindicato. Apesar disso, o primeiro argumentava com base na ideia de não divisão da classe trabalhadora, enquanto o segundo fundava-se no juízo de que era benéfico ao interesse social uma harmonia entre o Estado e os trabalhadores, que não poderia ocorrer como funcionamento de várias organizações sindicais.

No que se refere ao direito de greve, nenhum partido político se declarou frontalmente contra. Não obstante, apenas o Partido Comunista e alguns parlamentares da União Democrática Nacional (UDN) defendiam que este direito fosse efetivamente assegurado na prática. A prioridade, em suma, era manter as diretrizes estabelecidas no Decreto-Lei n.º 9.070/1946, de Eurico Gaspar Dutra, que restringia o direito de greve.

Na seção intitulada “A propriedade”, Almino (1985) destaca como esse tema dominou os debates da Constituinte, especialmente a tentativa de equilibrar a propriedade privada como direito fundamental do homem e as demandas sociais. Quanto ao direito de propriedade em si, houve propostas para que este fosse discutido no capítulo constitucional sobre “A Ordem Econômica e Social”, em vez de estar nas liberdades individuais. Tal mudança diminuiria o status constitucional desse direito, tendo em vista que, até hoje, na Constituição vigente de 1988, é considerada cláusula pétrea os direitos individuais, porém, os sociais não os são.

Outras matérias, como a indenização pela desapropriação, a reforma agrária, a participação dos trabalhadores nos lucros e cogestão, por exemplo, também foram discutidas na Assembleia e são abordadas de forma breve no livro de Almino. Entretanto, muitas dessas propostas foram incluídas na Constituição sem aplicação prática, ou sequer foram incorporadas ao texto final. Faz-se necessário destacar a análise do movimento de dualidade entre o Partido Comunista, sempre defendendo a questão social das matérias, e o PSD e alguns Udenistas sustentando uma visão mais conservadora.

Em prosseguimento, no capítulo “Argumento e Ideologia”, João Almino tece críticas a diversos aspectos que fizeram parte das discussões presentes na Constituinte. Um deles é o fato de as discussões sociais sempre serem subordinadas à propriedade e ao capital. Entre esses pontos, destacam-se as justificativas fundadas em ideologias excludentes de determinados grupos sociais; a utilização do argumento da economia nacional e a crise econômica para legitimar medidas de exceção; a visão distorcida do tempo, ao tratar o passado e o futuro do país como se fossem dimensões completamente distintas; a distorção dos fenômenos sociais que estavam acontecendo na época; e como o conceito de democracia era mistificado – adequado de acordo com os objetivos de cada ideologia política.

No penúltimo capítulo, denominado “As condições políticas da mudança”, o autor deixa claro não ser possível reduzir as mudanças e as contradições que ocorreram no período de 1945-1946 apenas a questões estruturais ou econômicas, já que o processo foi bastante complexo. Uma das explicações que o autor dá para este fenômeno é o próprio processo democratizador, já que a democracia traz consigo certas liberdades, propiciando a capacidade de o indivíduo desvincular-se das instituições – que eram controladas pelo Poder Central –, e passar a ter suas próprias ideias, possibilitando discussões, críticas e confrontos de opiniões.

Por fim, no último capítulo, denominado “A Constituinte de 1986”, Almino (1985) conclui que até mesmo essa Constituição liberal tinha bases autoritárias, ratificando que a democracia é a forma mais efetiva de assegurar a ideia de soberania do povo, que conforme o autor, é “o instrumento mínimo, indispensável para que uma sociedade cindida instaure um governo legítimo, sem recorrer à confrontação violenta” (Almino, 1985, p. 90).

Além disso, há a reiteração da imprescindibilidade de que o caminho para uma sociedade democrática é pela própria democracia, sendo essencial evitar que um governo que se diz democrático tenha a sua disposição algum tipo de ferramenta de repressão típica de um regime autoritário, e projeta as suas expectativas para a Nova Constituinte, que seria a responsável pela elaboração da Constituição atualmente vigente na República Federativa do Brasil.

João Almino explora de forma brilhante o Processo Constituinte do qual derivou a Constituição de 1946, tendo como um de seus méritos a análise comparativa realizada, ao detalhar as forças políticas atuantes no processo, a pluralidade das ideias e suas respectivas bases, sugerindo de que maneira a experiência Constituinte de 1946 poderia servir de exemplo e, principalmente, de base para reflexão, na criação da Nova Ordem Constitucional.

O livro se destaca pela sua estruturação de maneira coerente, pela profundidade da pesquisa e pela clareza na exposição dos acontecimentos, utilizando fontes históricas, assim como análises políticas e jurídicas para construir sua argumentação. Ele demonstra que a Constituição de 1946, embora tenha restaurado princípios democráticos e visasse restabelecer a soberania popular, manteve limitações que dificultaram sua efetivação, como a fragilidade dos direitos sociais. O autor analisa essa conjuntura ao longo da obra, fazendo uma análise dos fenômenos não somente de forma descritiva, mas crítica e bem fundamentada.

Além disso, o escritor levanta reflexões sobre o papel das constituições como mecanismos de transformação social. Ele questiona, em diversos momentos, se a mera promulgação de um texto constitucional é suficiente para garantir mudanças efetivas ou se a realidade política e social impõe barreiras para sua concretização, o que remete a debates contemporâneos sobre ativismo judicial, equilíbrio entre os poderes e participação popular na política.

Entretanto, como pontos negativos, é possível mencionar a hiperfocalização na análise institucional dos partidos políticos, principalmente, e das forças e dos interesses que estavam por trás das decisões que culminaram na Carta de 1946, faltando uma contextualização mais minuciosa dos processos históricos, sociais e políticos da época, o que faz com que o leitor tenha que ter um prévio conhecimento do contexto para que possa compreender as críticas e as próprias descrições dos fenômenos. Ademais, apesar de a linguagem ser clara, continua sendo um texto denso e técnico, não sendo tão acessível para pessoas totalmente leigas devido aos conceitos acadêmicos utilizados e ao contexto social retratado.

Apesar de a obra ter sido publicada há quase quarenta anos, ela permanece notavelmente atual ao abordar questões fundamentais no que diz respeito à estabilidade democrática (ou sua falta) no Brasil, ao papel das instituições e aos desafios de governabilidade no país ao longo do tempo. Torna-se, portanto, imprescindível revisitar e reintegrar aos periódicos contemporâneos resenhas de obras que retratam momentos cruciais para a abertura do ciclo constitucional vigente, constituindo referências centrais dos pactos estabelecidos em contextos constitucionais anteriores. É fundamental

recolocar em debate autores como João Almino, Raymundo Faoro e Bresser-Pereira, cujas contribuições são essenciais para a compreensão crítica dos acertos e dos equívocos das avaliações constitucionais pretéritas, oferecendo fundamentos analíticos relevantes em um momento em que a própria Ordem Constitucional brasileira passa por transformações e por relativizações significativas. A obra em questão revela-se, assim, indispensável para historiadores, estudantes, juristas e todos aqueles interessados nas reflexões e nas análises propostas por João Almino.

(Recebido para publicação 03 de maio de 2025)

(Reapresentado em 12 de junho de 20265)

(Aprovado para publicação em 15 de setembro de 2025)